
PROJETO DE LEI N° 2.966, de 2008

Estabelece prioridades de liberação de recursos orçamentários federais para as cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Chaves

RELATOR: Deputado Júnior Coimbra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.966, de 2008, pretende estabelecer prioridades de liberação de recursos orçamentários federais para cidades que possuam o título, concedido pela Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, de Patrimônio Cultural da Humanidade. Esclarece a proposta, que a liberação dos recursos será feita mediante criteriosa escala de prioridades socioeconômicas de cada uma das cidades.

A proposta tramitou pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada naquele Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea h, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

A matéria em análise propõe priorizar a consignação das dotações orçamentárias para as cidades consideradas Patrimônio Cultural da Humanidade, por meio do presente projeto de lei. No entanto, de acordo com o art. 165, §2º da Constituição Federal, cabe à lei de diretrizes

orçamentárias, _____
que constitui iniciativa do Poder executivo, definir as metas e prioridades da administração
pública federal:

Art.165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamento anuais.

§1º...

*§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da
administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o
exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária
anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a
política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.(gn)*

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade**
com as normas orçamentárias e financeiras do Projeto de Lei nº 2.966, de 2008.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2012.

Deputado JÚNIOR COIMBRA
Relator